CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER ONEROSO, DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
PAC (2026)	**TRF5-DA-0012**
PROCESSO:	**0012528-31.2026.4.05.7000**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento não exclusivo, em caráter oneroso, de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas e habilitadas, para a prestação dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, classificação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e conforme quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa Anual	Estimativa p/ 02 (dois) anos
1	Coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada de resíduos sóli-dos recicláveis e reutilizáveis gerados no Tribunal Regonal Federal da 5ª Região e Prédio da Ampliação.	Evento de coleta	52 coletas (1 vezes por semana)	104 coletas (1 vezes por semana)

	Local: Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife - PE CEP 50030-908 CNPJ 24.130.072/0001-11 Volume médio mensal: 51.395 kg/mês			

1.2. Os serviços compreenderão a retirada dos materiais disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seu transporte até local apropriado, a pesagem ou quantificação, quando aplicável, a separação por categoria e o encaminhamento para reutilização, reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada, com a apresentação dos registros e comprovantes pertinentes.

1.3. O credenciamento será realizado por chamamento público, admitindo-se o ingresso de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, durante o período de sua vigência, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados previstos neste Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não assegura volume mínimo de serviços a qualquer entidade credenciada, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, relativo à contratação paralela e não excludente, demonstrada pela viabilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores, em condições padronizadas, e estabelecidos critérios objetivos para a distribuição da demanda, conforme adiante.

2.2. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; do Decreto nº 10.936/2022; do Decreto nº 11.878/2024; da Resolução CNJ nº 400/2021; do Decreto nº 12.758/2025; e da Recomendação CNJ nº 169/2026, além das demais normas ambientais, de segurança e de contratação pública pertinentes.

2.3. A adoção do credenciamento oneroso visa assegurar a prestação regular dos serviços e promover a inclusão socioeconômica dos catadores, mediante

remuneração pela execução das coletas, sem vincular o pagamento exclusivamente à comercialização dos materiais recuperados.

CAPÍTULO III - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação busca assegurar a coleta seletiva, a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, reduzindo o descarte inadequado e ampliando o reaproveitamento dos materiais.

3.2. A solução contribui para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário e para a melhoria dos indicadores institucionais relacionados à gestão de resíduos.

3.3. A contratação remunerada de cooperativas ou associações de catadores também favorece a inclusão socioprodutiva, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento da cadeia da reciclagem.

3.4. A escolha do credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas de execução e remuneração, bem como critérios transparentes e impessoais de distribuição das coletas entre os credenciados.

CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreenderão, conforme a natureza dos materiais abrangidos:

I – coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos pontos indicados pela unidade responsável;

II – acondicionamento e carregamento dos materiais, observadas as condições de segurança e higiene;

III – transporte dos resíduos até as instalações da entidade credenciada ou de outro destino autorizado;

IV – pesagem, contagem ou quantificação dos materiais coletados, conforme a categoria e a viabilidade operacional;

V – triagem, classificação e separação dos materiais por tipo;

VI – encaminhamento dos materiais à reutilização, à reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada;

VII – destinação adequada dos rejeitos eventualmente resultantes da triagem, vedado o descarte irregular; e

VIII – apresentação dos registros de coleta e dos documentos comprobatórios da destinação, quando cabíveis.

4.2. A coleta ordinária será realizada, em regra, uma vez por semana, independentemente do volume de materiais disponibilizado, conforme programação definida pela unidade responsável do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

4.3. As coletas extraordinárias, inclusive de materiais volumosos, poderão ser solicitadas conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. As coletas ocorrerão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto quando houver agendamento específico autorizado pela Administração.

4.5. A entidade credenciada deverá transportar os materiais diretamente ao local de triagem ou destinação indicado em sua documentação de habilitação, mantendo registros que permitam identificar a origem, a quantidade e o destino dos resíduos.

4.6. Os materiais coletados não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo do reaproveitamento, da comercialização ou da destinação admitidos pela legislação ambiental e pelas regras do credenciamento.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que atendam aos requisitos do edital e demonstrem aptidão para executar o objeto, além de:

5.1.1. Estar formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

5.1.2. Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

5.1.3. Apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados;

5.1.4. Estejam localizadas na Região Metropolitana do Recife/PE.

5.1.5. Estar regularmente cadastrada e habilitada no SINIR.

5.1.5.1. As informações e meio de cadastramento no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) estão disponíveis em https://sinir.gov.br.

5.2. Não poderá participar do credenciamento:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital;

5.2.2. Cooperativa ou associação que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3. Cooperativa ou associação que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.4. Cooperativa ou associação que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Durante o período de credenciamento, a cooperativa ou associação interessada em firmar contrato para a prestação de serviços de coleta e destinação dos resíduos recicláveis gerados nas dependências deste Regional, para fins de reciclagem, deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento, na forma do Modelo de Requerimento de Participação, disposto no Anexo I-A deste Termo de Referência e cópia dos seguintes documentos atualizados/válidos:

5.3.1. <u>Da cooperativa ou associação</u>

a) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

b) Regimento ou Regulamento Interno que disponha a forma e data de partilha dos direitos remuneratórios dos cooperados ou associados;

c) Declaração expressa de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

d) Declaração expressa de que a associação ou cooperativa adota sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

e) Comprovação de que está regularmente cadastrada e habilitada no SINIR

e.1) A apresentação da comprovação será dispensada caso a Comissão de Contratação logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do SINIR, e anexando-a ao processo.

5.3.2. <u>Do representante legal</u>

a) documento oficial de identidade; e

b) procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida.

5.3.3. <u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista</u>

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4. <u>Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, de acordo com o modelo do ANEXO I-B.</u>

5.4. Os documentos listados nos subitem 5.3.3 e 5.3.1, alínea 'e.1' poderão ser obtidos pela Comissão de Contratação mediante consulta online aos sítios oficiais do SICAF e SINIR.

5.5. Todos os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados à Comissão de Contratação, através do e-mail cpl@trf5.jus.br.

5.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.7. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.8. O credenciante poderá consultar os sítios oficiais de órgãos emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

5.9. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da habilitação, vedada a imposição de exigências não previstas no edital.

5.10. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5.11. A interessada poderá realizar **visita técnica facultativa** ao local de coleta, mediante agendamento com a unidade responsável, para conhecer os pontos de retirada e as condições operacionais. A ausência de visita não poderá constituir motivo de inabilitação.

5.11.1. As visitas deverão ser agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através do e-mail dap@trf5.jus.br, ou pelo telefone (81) 9425 9662. As visitas, previamente agendadas, poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A entidade credenciada deverá:

I – priorizar a reutilização e a reciclagem dos materiais coletados;

II – prevenir a dispersão de resíduos e a contaminação do solo, da água e do ambiente durante o manuseio, o armazenamento e o transporte;

III – manter condições adequadas de higiene, segurança e organização nas instalações utilizadas;

IV – utilizar veículo compatível com a natureza dos materiais transportados, com documentação regular e condições adequadas de segurança;

V – utilizar equipamentos de proteção individual e adotar medidas de segurança para os trabalhadores envolvidos;

VI – encaminhar os rejeitos a destinação ambientalmente adequada;

VII – manter os registros de coleta, pesagem, triagem e destinação disponíveis para fiscalização; e

VIII – observar as normas ambientais, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

6.2. A entidade deverá estar regularmente cadastrada e habilitada nos sistemas oficiais de gestão de resíduos aplicáveis à atividade, inclusive no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), quando exigível.

6.3. Os resíduos perigosos e aqueles sujeitos a logística reversa específica somente poderão ser incluídos no serviço se a entidade comprovar que possui habilitação técnica e regularidade para seu manejo e destinação.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. A Administração distribuirá as coletas entre as entidades credenciadas por critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no edital, de modo a assegurar transparência, isonomia e rastreabilidade.

7.2. Como regra, será adotado sistema de rodízio entre as entidades credenciadas e aptas à execução, observada a ordem definida a partir da relação de credenciados habilitados e a alternância sucessiva das oportunidades de atendimento.

7.3. A relação inicial para fins de rodízio será organizada mediante procedimento objetivo e documentado, com divulgação aos interessados. As novas entidades credenciadas serão incorporadas à sequência conforme regra previamente estabelecida no edital, sem prejuízo da continuidade das coletas já programadas.

7.4. A convocação de cada entidade deverá ser registrada no processo administrativo, com indicação da data, da demanda, da entidade convocada e da resposta apresentada.

7.5. A entidade convocada deverá confirmar o atendimento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. A recusa justificada, a ausência de resposta ou a indisponibilidade informada tempestivamente ensejarão a convocação da próxima entidade apta, preservada a posição da entidade recusante no rodízio quando não houver motivo para sanção ou alteração de sua situação.

7.6. A recusa injustificada, a não realização da coleta confirmada ou a reiterada indisponibilidade poderão ensejar apuração de responsabilidade, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras do edital.

7.7. Se houver apenas uma entidade credenciada e apta, as coletas poderão ser a ela destinadas enquanto perdurar essa condição, sem prejuízo da continuidade do chamamento público e da admissão de novos interessados.

7.8. O sistema de rodízio não assegura quantidade mínima de coletas nem faturamento mínimo a qualquer credenciado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

I – disponibilizar os materiais abrangidos pelo credenciamento, nos locais e horários previamente informados;

II – manter, na medida de suas atribuições, procedimentos de segregação e acondicionamento dos resíduos;

III – informar à entidade convocada a data, o local e as condições da coleta;

IV – viabilizar o acesso dos trabalhadores e veículos previamente identificados, observadas as regras de segurança institucional;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI – verificar os registros de coleta e a documentação apresentada;

VII – atestar os serviços efetivamente realizados, quando conformes;

VIII – efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa; e

IX – comunicar à entidade as irregularidades constatadas e oportunizar sua correção, quando cabível.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Compete à entidade credenciada:

I – executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital e o Termo de Credenciamento;

II – manter as condições de habilitação e regularidade exigidas;

III – realizar a coleta nas datas e nos locais acordados;

IV – disponibilizar veículo, equipamentos, pessoal e meios necessários à execução;

V – encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região a identificação dos trabalhadores e os dados dos veículos que acessarão as dependências do Tribunal;

VI – cumprir as regras de acesso, segurança, circulação e permanência nas instalações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VII – efetuar o transporte, a triagem e a destinação dos materiais de forma ambientalmente adequada;

VIII – não abandonar, descartar irregularmente ou destinar os materiais a locais não autorizados;

IX – apresentar os registros e comprovantes solicitados pela fiscalização;

X – comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução ou a destinação dos resíduos;

XI - estar regulamente cadastrada e habilitada no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos). As informações e meio de cadastramento no SINIR estão disponíveis em https://sinir.gov.br;

XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à sua organização e aos trabalhadores envolvidos, sem formação de vínculo empregatício com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

XIII – reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus representantes ou trabalhadores, na forma da legislação aplicável; e

XIV – não ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração, quando juridicamente admissível.

9.2. A entidade credenciada deverá informar previamente qualquer alteração relevante em sua estrutura operacional, instalações, veículos ou situação jurídica que possa afetar a execução dos serviços.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. A remuneração será de **R$ 197,21 (cento e novete e sete reais e setenta e um centavo) por coleta** efetivamente realizada e atestada, independentemente do volume de resíduos recolhido em cada operação, conforme critério definido no item VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO do Estudos Técnico Preliminar.

10.2. A remuneração tem por finalidade remunerar a prestação do serviço de coleta e as atividades operacionais a ela vinculadas, nos termos do edital e do Termo de Credenciamento, não ficando condicionada exclusivamente ao valor obtido com a comercialização dos materiais recicláveis.

10.3. Considerada a estimativa de uma coleta por semana, prevê-se a realização de 52 (cinquenta e duas) coletas por ano, totalizando o valor estimado de **R$ 10.254,92 (dez mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** para 12 (doze) meses.

10.4. Os valores são estimativos e não representam obrigação de realização de todas as coletas previstas, nem garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

10.5. O pagamento será devido exclusivamente pelas coletas realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, vedada a remuneração por coleta não executada.

10.6. A titularidade dos materiais coletados e as condições de seu reaproveitamento ou comercialização, quando possível, serão de responsabilidade da entidade credenciada.

10.7. A remuneração pelo serviço não poderá ser objeto de compensação informal ou de abatimento não previsto expressamente no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XI - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. A habilitação no procedimento auxiliar de credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação imediata, nem assegura demanda mínima à entidade credenciada.

11.2. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo representante legal da cooperativa ou associação habilitada.

11.3. O Termo de Credenciamento deverá identificar a entidade, definir as condições de execução e remuneração, estabelecer a vigência, indicar as obrigações das partes e incorporar as disposições do edital e deste Termo de Referência.

11.4. A assinatura do Termo de Credenciamento constitui condição para o início da execução dos serviços. A entidade somente poderá realizar coletas após a formalização do instrumento e a respectiva convocação pela Administração.

11.5. Cada demanda será encaminhada à entidade conforme os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, mediante convocação ou ordem de serviço, conforme procedimento estabelecido no edital.

11.6. A Administração poderá utilizar instrumentos complementares para registrar cada coleta, desde que compatíveis com o Termo de Credenciamento e com as regras do chamamento.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento Eletrônico permanecerá aberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico Administrativo da Justiça Federal da 5ª Região, admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento durante sua vigência, conforme as regras de habilitação e ingresso nele previstas.

> **12.1.1.** O Diário Oficial Eletrônico Administrativo da Justiça Federal da 5ª Região poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico "https://www4.trf5.jus.br/diarioeletinternet/"

12.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, se juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração da manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

12.3. A vigência do Termo de Credenciamento não implica obrigação de realizar quantidade mínima de coletas ou de efetuar pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

12.4. A Administração poderá atualizar os procedimentos operacionais, mediante divulgação e observância das regras do edital, vedada alteração que comprometa a isonomia ou modifique indevidamente as condições essenciais do credenciamento.

CAPÍTULO XIII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da(s) contratação(ões) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial - DAP e do Setor de Sustentabilidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

13.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF

da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 78.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

13.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

13.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.5. Após a assinatura do Termo de Crendenciamento respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e,

13.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO E DO ATESTE DOS SERVIÇOS

14.1. Cada coleta será considerada realizada após a retirada dos materiais disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a confirmação do cumprimento das obrigações operacionais aplicáveis àquela atividade.

14.2. O ateste ficará condicionado à comprovação da coleta e ao registro da ocorrência pela unidade fiscalizadora.

14.3. Quando a documentação apresentada estiver incompleta ou houver divergência quanto à execução, a Administração poderá solicitar complementação ou esclarecimentos antes do ateste.

14.4. A constatação de irregularidade não sanada poderá resultar no não ateste da coleta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas previstas no edital e na legislação.

14.5. Os registros de pesagem e destinação deverão ser apresentados nos prazos e formatos estabelecidos no edital, conforme a natureza dos materiais e a viabilidade operacional.

CAPÍTULO XV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, após a apuração das coletas efetivamente realizadas no mês imediatamente anterior, a apresentação da documentação exigível, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

15.2. A entidade credenciada deverá apresentar, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da realização das coletas, documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, conforme seu enquadramento jurídico e tributário, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, acompanhado dos registros comprobatórios da execução dos serviços.

15.2.1. Para o processamento do pagamento, a entidade credenciada deverá realizar seu cadastro no SIGEO, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

15.3. O documento de cobrança deverá identificar o período de referência, as datas das coletas realizadas, a quantidade de coletas executadas, o valor unitário e o valor total devido, além dos demais dados exigidos pela Administração.

15.4. Havendo erro no documento de cobrança ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, observando-se, a partir da reapresentação da documentação corrigida, os prazos aplicáveis ao processamento da despesa, conforme a legislação pertinente.

15.5. O valor mensal devido será calculado mediante a multiplicação do número de coletas efetivamente realizadas e atestadas pelo valor unitário de **R$ 197,21 (cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos) por coleta efetivamente realizada**, independentemente do volume de resíduos recolhido.

15.6. Não haverá pagamento por coletas canceladas, não realizadas ou não comprovadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da entidade credenciada, quando cabível.

15.7. O pagamento observará os prazos e os procedimentos estabelecidos nas normas aplicáveis e nos atos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, especialmente na Instrução Normativa nº 03/2014 da Diretoria-Geral, no que couber.

15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e as demais normas aplicáveis ao Tribunal.

15.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: **I** = (TX/100 / 365) ® **I** = (6/100 / 365) ®**I** = 0,0001644 **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

15.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora ou de outros encargos decorrentes de atraso, os autos deverão ser instruídos com as respectivas justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, para avaliação quanto à necessidade de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e eventual imputação dos ônus a quem der causa à mora.

CAPÍTULO XVI - DAS ALTERAÇÕES, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento poderá ser alterado ou encerrado nas hipóteses previstas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o interesse público, a motivação dos atos administrativos e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. **<u>Do descredenciamento a pedido da entidade</u>**

16.2.1. A entidade poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo se o edital estabelecer

prazo diverso ou se houver situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.2.2. O pedido de descredenciamento não eximirá a entidade do cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive das coletas previamente confirmadas, salvo dispensa expressa da Administração.

16.2.3. A Administração deverá registrar o pedido, avaliar a existência de obrigações pendentes e adotar as providências necessárias para a continuidade das coletas e a redistribuição das demandas.

16.2.4. O descredenciamento a pedido não afasta o direito ao pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as condições legais e contratuais.

16.3. <u>Do descredenciamento promovido pela Administração</u>

16.3.1. A Administração poderá promover o descredenciamento da entidade, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

I – perda ou não manutenção dos requisitos de habilitação exigidos;

II – apresentação de documento falso ou prestação de declaração materialmente inverídica no procedimento de credenciamento;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

IV – recusa injustificada ou reiterada de atendimento às convocações, em desacordo com as regras do edital;

V – realização de coleta em desconformidade com as condições estabelecidas, quando a irregularidade comprometer a segurança, a continuidade ou a destinação adequada dos resíduos;

VI – destinação irregular, abandono ou descarte inadequado dos materiais coletados;

VII – subcontratação ou transferência irregular da execução, quando vedada;

VIII – prática de ato que comprometa a integridade, a segurança ou a regularidade da execução; ou

IX – ocorrência de outra hipótese prevista no edital ou na legislação aplicável que justifique o encerramento do vínculo.

16.3.2. Antes do descredenciamento motivado por descumprimento passível de correção, a Administração poderá notificar a entidade para sanar a irregularidade no prazo fixado, quando essa providência for compatível com a gravidade e a natureza da ocorrência.

16.3.3. O descredenciamento por motivo imputável à entidade será precedido de processo administrativo, com comunicação dos fatos,

oportunidade de apresentação de defesa e decisão motivada, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à proteção ambiental, à segurança ou à continuidade do serviço.

16.3.4. O descredenciamento não impede a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis, conforme o edital, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando aplicável.

16.4. <u>Dos efeitos do descredenciamento</u>

16.4.1. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data indicada na decisão administrativa ou, no caso de pedido da entidade, da data aceita pela Administração.

16.4.2. A partir da efetivação do descredenciamento, a entidade deixará de receber novas convocações, sem prejuízo da apuração e do pagamento de serviços regularmente executados e ainda pendentes de liquidação.

16.4.3. As coletas pendentes deverão ser redistribuídas entre as demais entidades credenciadas, conforme os critérios objetivos de rodízio previstos neste Termo de Referência.

16.4.4. Quando necessário à continuidade dos serviços, a Administração poderá estabelecer período de transição, desde que motivado, compatível com o interesse público e aceito pela entidade, sem impor obrigações incompatíveis com o edital ou com a legislação.

16.4.5. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência.

CAPÍTULO XVII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A entidade credenciada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Credenciamento e nas normas internas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando incorrer em infração administrativa.

17.2. Constituem possíveis infrações, observada a tipificação legal:

I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

II – ensejar o retardamento injustificado da execução;

III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude; e

V – praticar atos que causem dano à Administração ou comprometam a execução e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

17.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e dos critérios legais de dosimetria.

17.4. O descredenciamento e a aplicação de sanção administrativa são medidas distintas e poderão ser adotadas cumulativamente quando juridicamente cabível, mediante motivação específica.

CAPÍTULO XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

18.1. A entidade credenciada deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

18.2. A entidade deverá adotar medidas adequadas para impedir o acesso, a divulgação ou o uso indevido dos dados pessoais e das informações institucionais a que tiver acesso.

18.3. Os trabalhadores e veículos que ingressarem nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão ser previamente identificados, conforme os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Tribunal.

18.4. A entidade deverá comunicar imediatamente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região qualquer incidente de segurança ou uso indevido de informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.

CAPÍTULO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

19.2. A realização de cada contratação e o pagamento das respectivas despesas ficam condicionados ao cumprimento das etapas de autorização, empenho, liquidação e pagamento previstas nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO XX - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Reajuste de Preços em sentido estrito ("Álea Ordinária")

20.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

20.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V X [(I/Io) – 1]
R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da prestação do serviço; I = Índice relativo ao mês do reajuste; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

20.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do termo de credenciamento é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

20.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

20.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

20.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

20.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

20.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

20.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do termo de credenciamento serão objeto de preclusão com o encerramento do termo;

20.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

20.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

> **20.12.1.** O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

Revisão ("Álea Extraordinária")

20.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

20.14. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU); e

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação no chamamento público implica aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas disposições do edital.

21.3. Os documentos, registros de coleta, comprovantes de destinação e demais informações produzidas durante a execução deverão ser mantidos

pela entidade credenciada pelo prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

21.4. A Administração poderá suspender temporariamente novas convocações ou promover o encerramento do procedimento de credenciamento, mediante motivação e observância das regras do edital e da legislação, preservadas as obrigações regularmente assumidas.

21.5. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

21.5.1. Requerimento de Participação (ANEXO I-A); e

21.5.2. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, como se estivessem transcritos em seu próprio corpo, e os seguintes anexos:

Modelo de Requerimento de Participação	I-A
Declaração Que Não Emprega Menor de Idade, Salvo Na Condição de Aprendiz	I-B
Documento de Formalização da Demanda - DFD	I-C
Estudo Técnico Preliminar - ETP	I-D
Mapa de Riscos	I-E

Marcelo Nobre Tavares	**Urbano Ramos de Andrade Lima Filho**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
Integrante Requisitante	Integrantes Técnicos	Integrante Administrativo

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ANEXO I-A

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Objeto: Chamamento Público para credenciamento não exclusivo, em caráter oneroso, de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas e habilitadas, para a prestação dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, classificação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CNPJ:
Razão social:
Endereço atualizado:
Endereço eletrônico (e-mail):
Telefones de contato:
Responsável Legal:

Nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 90001/2026, encaminho cópia dos seguintes documentos:

I. Da cooperativa ou associação:

a) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

b) Regimento ou Regulamento Interno que disponha a forma e data de partilha dos direitos remuneratórios dos cooperados ou associados.

c) Declaração expressa de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

d) Declaração expressa de que a associação ou cooperativa adota sistema de rateio entre os associados e cooperados;

e) Comprovação de que está cadastrada e habilitada no SINIR

e.1) A apresentação da comprovação será dispensada caso a Comissão de Contratação logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do SINIR, e anexando-a ao processo.

II. Do representante legal:

a) Documento oficial de identidade;

b) Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida;

III. Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal,

c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos (não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser obtida no site http://www.tst.jus.br/certidao.

IV. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, de acordo com o modelo do ANEXO I-B.

Ao aderir ao presente credenciamento, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 90001/2026, aceitando-o em todos os seus termos. Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações são verídicas e os documentos acima apresentados conferem com os originais.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, Sr.(a)_____, por intermédio portador(a) de da seu Carteira representante de legal, Iden dade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Cons tuição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ANEXO I-C

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 154/2026 TRF5

Objeto da Demanda:	Chamamento Público para credenciamento de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

-

Classificação do Ramode Atividade:	CATSERV	Descrição	CATSERV- Cód. Serviço (Aproximado)
(X) CATSERV	24708	Tratamento de Resíduos	-x-x-x-

-

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	Diretoria Geral	**Data:**	06/11/2026
Nome do Projeto:	Credenciamento de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis		
Responsável:	Telma Roberta Vasconcelos Motta	**Telefone do Resp.:**	81-3425 9280
E-mail do Responsável:	trmotta@trf5.jus.br		

-

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Diretoria Administrativa		
Responsável	Marcelo Nobre	**Telefone**	81-3425 9310

Área Demandante:	Tavares	**do Resp.:**	
E-mail do Responsável:	mntavares@trf5.jus.br		

-

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

A presente contratação tem por finalidade assegurar a coleta seletiva, a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante o credenciamento de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas e aptas à execução dos serviços.

A medida decorre da necessidade de conferir destinação adequada aos materiais recicláveis gerados nas atividades administrativas do Tribunal, evitando seu encaminhamento juntamente com os resíduos comuns e promovendo o reaproveitamento dos materiais passíveis de reciclagem, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental que orientam a atuação da Administração Pública.

A contratação também contribui para o cumprimento das diretrizes de gestão sustentável de resíduos sólidos e das metas institucionais de sustentabilidade, fortalecendo as ações de coleta seletiva e reduzindo a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

A participação de cooperativas e associações de catadores apresenta, ainda, relevante dimensão socioambiental, ao contribuir para a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento da cadeia da reciclagem.

A ausência de solução estruturada para a coleta e destinação desses materiais poderá ocasionar descarte inadequado, aumento do volume de resíduos encaminhados à disposição final, acúmulo de materiais nas unidades, perda de materiais com potencial de reaproveitamento e comprometimento dos resultados institucionais relacionados à sustentabilidade.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se solução compatível com a natureza do objeto, especialmente diante da possibilidade de existência de mais de uma cooperativa ou associação apta a prestar os serviços, permitindo a participação de todas as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as condições e critérios definidos no instrumento convocatório.

A solução pretendida busca, portanto, assegurar a continuidade e a regularidade da coleta seletiva, conferir rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada aos resíduos recicláveis e reutilizáveis e, simultaneamente, promover resultados ambientais e sociais positivos para o Tribunal e para a sociedade.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

Para atender a demanda desde Tribunal Regional Federal da 5ª Região estima-se um total de **48 (quarenta e oito) coletas**, de acordo com a estimatica de resíduos recicláveis descartados abaixo:

Materiais	Unidade de medida	Quantidade Estimada Mensal
Papel/papelão	Kg	250
Plástico	Kg	40
Vidro	Kg	15
Metal	Kg	50
Resíduos de obras	Kg	47.000
Equipamentos eletrônicos	Kg	600
Lâmpadas	Unidade	150
Pilhas e baterias	Kg	40
Óleo de cozinha	Litro	80 - 120
Resíduos orgânicos	Kg	3.400

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

Além dos materiais acima, poderá haver descartes eventuais de resíduos eletrônicos e de construção civil (classe B), cuja destinação se dará mediante processo de descarte específico, desde que a(s) cooperativa(a) atenda às condições para o recebimento desses resíduos

A(s) Instituição(ões) a ser(em) contratada(a) deverá(ão) estar(em) apta(s) a execução do objeto deste Credenciamento, nos seguintes termos:

- Realizar a coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis gerados e armazenados pelo CONTRATANTE em sacos e/ou contentores específicos para este fim e exercer a adequada gestão destes nas diversas etapas de manejo;
- Utilizar, durante a coleta, veículo motorizado com carroceria fechada ou do tipo gaiola, cuja documentação esteja regular;
- Realizar a coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, no período de segunda a sexta-feira, das 8h ás 18h, exceto para os casos de coleta sob demanda;
- Fornecer ao CONTRATANTE a relação da equipe (nome e número de documento), responsável pela coleta dos materiais recicláveis, bem como os dados referentes ao veículo que efetuará a retirada (modelo de veículo e placas) de modo a facilitar o ingresso dos responsáveis pela coleta nas dependências deste CONTRATANTE;

- Transportar o volume coletado diretamente da unidade geradora até o local de triagem, onde deverá ser realizado o registro do peso dos materiais recicláveis ou contagem dos sacos gerados por unidade geradora e demais especificações que julgar pertinente;
- Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida nesta Contratação;
- Estar regulamente cadastrada e habilitada no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos). As informações e meio de cadastramento no SINIR estão disponíveis em https://sinir.gov.br;
- Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem; e
- Além de outras a serem definidas no Termo de Referência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

1º/12/2027

4. Valor estimado anual da contratação

R$ 10.400,00 (dez mil e quatrccentos reais)

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (X) SIM () NÃO

I**NDICAR ANO E ITEM DO PAC**: ANO: 2026 / ITEM Nº TRF5-DA-0012

Centro de Custos: (2026) DA - CONTRATOS

-

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional:

- Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade;
- Promoção da sustentabilidade; e
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária

Disponíveis no link:

https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

-

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Requisitante (I.R.):	Marcelo Nobre Tavares	Telefone do I.R..:	81-3425.9310
E-mail do Integrante Requisitante:	mntavares@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	5619
Integrante Técnico (I.T.):	Urbano Ramos de Andrade Lima Filho Cláudia Pessoa Tavares de Lyra	Telefone do I.T.:	81-3425.9662 81-3425.9662
E-mail do Integrante Técnico:	urfilho@trf5.jus.br ClaudiaP@trf5.jus.br	Matrícula do I.T..:	1391 609
Integrante Administrativo (I.A.):	A ser indicado pela DA	Telefone do I.A.:	
E-mail do Integrante Administrativo:		Matrícula I.A.:	

-

ENCAMINHAMENTO
Ao Sr. Diretor da Diretoria Administrativa para: I - indicação do Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; II - notificação dos indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação; III - juntada da comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e IV - encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para deliberar sobre o prosseguimento da contratação e designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ANEXO I-D

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER ONEROSO, DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a coleta seletiva, a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), além da destinação correta de bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme a legislação aplicável. O procedimento ocorrerá mediante o credenciamento de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas e aptas à execução dos serviços.

A medida decorre da necessidade de conferir destinação adequada aos materiais gerados nas atividades administrativas do Tribunal, evitando o descarte conjunto com resíduos comuns e promovendo o reaproveitamento. Alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, a iniciativa cumpre as diretrizes de gestão sustentável de resíduos e as metas institucionais do Poder Judiciário, reduzindo o volume destinado à disposição final.

Ademais, a participação de cooperativas e associações possui relevante dimensão social, pois contribui para a inclusão socioprodutiva dos catadores, geração de trabalho e renda e fortalecimento da cadeia da reciclagem. Por outro lado, a ausência de uma solução estruturada causaria o acúmulo de materiais, perda de potencial de reaproveitamento e prejuízo aos indicadores institucionais de sustentabilidade.

Diante da possibilidade de haver mais de uma entidade apta a prestar os serviços, o credenciamento mostra-se a solução mais compatível com o interesse público. O modelo garante a participação de todas as organizações que atendam aos requisitos do instrumento convocatório, assegurando a continuidade, a regularidade e a rastreabilidade da coleta seletiva. A fundamentação legal e normativa atende aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Recomendação CNJ nº 169, de 19 de maio de 2026.

II - ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Justiça Federal, estando registrada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do TRF5, sob o item **TRF5-DA-0012**, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda também apresenta aderência ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021–2026, disponível no link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

2.3. Com a edição da Resolução CNJ, n. 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, ficaram definidos 12 (doze) macrodesafios nacionais, elementos norteadores aos quais se deve manter alinhamento na elaboração e execução da estratégia. Além disso, a Justiça Federal estabeleceu 03 (três) macrodesafios específicos, para atendimento às expectativas do Segmento. Dessa forma, serão foco de atuação no sexênio:

Macrodesafios Nacionais:

- Garantia dos direitos de cidadania;
- Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade;
- Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- Enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa;
- Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos;
- Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios;
- Promoção da sustentabilidade;
- Aperfeiçoamento da gestão da Justiça criminal;
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
- Aperfeiçoamento da gestão de pessoas;
- Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira; e
- Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados.

Macrodesafios Específicos:

- Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade;
- Promoção da sustentabilidade; e
- perfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. <u>Requisitos Legais, Infralegais e Regulatórios, sem Prejuízo de Outras Legislações Aplicáveis:</u>

- Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Decreto nº 12.758, de 19 de dezembro de 2025 - Dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 13.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- Recomendação nº 169/2026 do Conselho Nacional de Justiça- Estabelece diretrizes para a contratação remunerada de associações e/ou cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis para realização de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, triagem, destinação para reutilização, reciclagem e/ou disposição final segura e ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como para a destinação de bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis

- Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 13.133/2021);

- Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 13.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região (link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

3.2. <u>Requisitos de Participação:</u>

- Credenciamento público, com critérios objetivos, impessoais e transparentes de habilitação, regras de ingresso durante a vigência do chamamento e definição clara de como a demanda será distribuída entre os credenciados.
- Participação de associações ou cooperativas regularmente constituídas, com atuação compatível com o objeto, observadas exigências proporcionais e indispensáveis à execução.
- Comprovação de capacidade operacional para coleta, transporte, triagem, pesagem, classificação e destinação dos materiais, inclusive mediante descrição da infraestrutura, equipamentos, instalações e veículos disponíveis.

3.3. <u>Requisitos de Sustentabilidade :</u>

3.3.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as normas ambientais aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

- realizar a coleta seletiva, a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais;
- assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para reutilização, reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente;

- adotar procedimentos que evitem a dispersão de resíduos, a contaminação do solo e da água e outros impactos ambientais durante o manuseio, o transporte, a triagem e o armazenamento dos materiais;
- manter condições adequadas de higiene, segurança e organização nos locais de recebimento, triagem e armazenamento dos resíduos;
- comprovar, quando exigível, a regularidade ambiental das instalações e das atividades desenvolvidas, mediante apresentação das licenças, autorizações ou documentos pertinentes, conforme a legislação aplicável;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente gerados no processo de triagem, vedado o descarte irregular;
- apresentar, quando solicitado pelo TRF5, informações ou registros que permitam acompanhar a quantidade de resíduos coletados e sua destinação final, contribuindo para a transparência e a avaliação dos resultados ambientais da contratação.

3.4. Vistoria ("visita técnica")

3.4.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão coletados os materiais recicláveis.

3.5. Subcontratação

3.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 13.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

As alternativas consideradas são:

(a) manutenção de arranjo não oneroso por Acordo de Cooperação Técnica 10 /2026 - TRF5/COOPAGRES (6107571), com transferência dos materiais e sem pagamento pelo serviço;

(b) contratação remunerada de empresa especializada; (c) contratação remunerada de cooperativas ou associações de catadores por procedimento competitivo; e

(d) credenciamento remunerado de cooperativas ou associações, desde que a hipótese de contratação paralela e não excludente e a distribuição da demanda sejam juridicamente adequadas.

A alternativa (a) não atende integralmente à diretriz de contratação remunerada indicada na Recomendação CNJ nº 169/2026. A contratação de empresa especializada pode atender à necessidade operacional, mas não prioriza, por si só, a inclusão socioeconômica de catadores. O credenciamento pode ser adequado quando houver pluralidade de prestadores aptos e a Administração admitir contratações paralelas, com condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição de serviços; essa premissa deverá ser confirmada na instrução e na análise jurídica.

A Recomendação CNJ nº 169/2026 indica preferência pela remuneração por quantidade de coletas ou por equipe/postos de trabalho necessários, devendo o TRF5 justificar a unidade de remuneração escolhida e evitar que o pagamento dependa exclusivamente do valor de venda dos materiais recicláveis.

Opta-se pelo **credenciamento remunerado de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis**, por ser uma solução que concilia a prestação adequada dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades do Tribunal com o incentivo à inclusão socioeconômica dos catadores.

A solução permite estabelecer condições padronizadas de execução e remuneração, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados (coleta), conferindo maior previsibilidade aos custos e reduzindo a dependência da comercialização dos materiais recicláveis.

Exite a viabilidade jurídica da contratação paralela e não excludente, bem como à definição de critérios objetivos, impessoais e transparentes para a distribuição dos serviços entre os credenciados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A alternativa mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, desde que confirmadas essas condições na instrução processual e na análise jurídica, considerando os benefícios ambientais, sociais e operacionais da solução e as diretrizes da Recomendação CNJ nº 169/2026.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento oneroso de cooperativas ou associações de catadores, com contratação dos credenciados habilitados conforme demanda e regras objetivas definidas no edital. A execução compreenderá retirada dos materiais nos pontos indicados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, transporte até unidade apropriada, pesagem, triagem, classificação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e comprovação da destinação ambientalmente adequada.

O serviço deverá contemplar agendamento prévio para materiais volumosos, rotina regular de coleta, comunicação com o fiscal, registro do peso por categoria e entrega de relatórios. O modelo de contratação deverá prever a remuneração do serviço (por coleta) e disciplinar separadamente a titularidade e a destinação econômica dos materiais recuperados, evitando dupla contagem ou compensação não transparente entre pagamento público e receitas da comercialização.

Resíduos perigosos ou sujeitos a logística reversa específica — a exemplo de lâmpadas, pilhas e baterias — não deverão ser automaticamente incluídos no fluxo comum de

recicláveis não perigosos. Sua coleta e destinação deverão ocorrer em fluxo separado, por operador que comprove aptidão e atendimento às exigências legais pertinentes.

Resíduos orgânicos e resíduos da construção civil também exigem avaliação de escopo e solução própria, se mantidos na contratação.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo preliminar corresponde aos quantitativos mensais informados no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 (5975986), levantando em conjunto com a Diretoria de Administração Presial - DAP responsável pela separação e gerenciamento dos materias recicláveis.

Material	Unidade	Estimativa mensal
Papel/papelão	kg/mês	250
Plástico	kg/mês	40
Vidro	kg/mês	15
Metal	kg/mês	50
Resíduos de obras	kg/mês	47.000
Equipamentos eletrônicos	kg/mês	600
Lâmpadas	unidades/mês	150
Pilhas e baterias	kg/mês	40
Óleo de cozinha	litros/mês	80 a 120
Resíduos orgânicos	kg/mês	3.400

A previsão de **uma coleta por semana** fundamenta-se nos quantitativos mensais estimados, mostrando-se adequada para assegurar o recolhimento periódico dos materiais segregados, evitar o acúmulo excessivo nos locais de armazenamento e manter a organização e as condições de higiene das unidades do Tribunal. A programação também permite estabelecer uma rotina operacional regular, independentemente das variações no volume de resíduos gerados a cada período.

Ressalta-se que a frequência proposta deverá considerar as características dos materiais, a capacidade de armazenamento temporário e as condições operacionais de coleta e transporte, de modo a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A programação poderá ser ajustada conforme a necessidade operacional identificada pela Diretoria de Administração Presial - DAP, respeitadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração da cooperativa ou associação de catadores será fixada em R$ 200,00 (duzentos reais) por coleta realizada, independentemente do volume de resíduos coletados em cada operação.

Considerando a frequência de uma coleta semanal, estima-se a realização de 52 (cinquenta e duas) coletas por ano, totalizando 104 (cento e quatro) coletas no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) por ano e R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

A estimativa considera a realização de uma coleta por semana, independentemente da quantidade de resíduos disponibilizada, devendo o pagamento ficar condicionado à efetiva realização da coleta e à respectiva comprovação, conforme critérios definidos no instrumento convocatório e no ajuste a ser celebrado.

O valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) por coleta** tem como referência o preço público divulgado no Edital de Chamamento Público do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) (6211390), destinado à contratação onerosa de cooperativas ou associações de catadores para a prestação de serviços de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reutilizáveis, para coletas realizadas na Capital.

A utilização desse parâmetro fundamenta-se no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública para a estimativa de preços, observados os requisitos temporais e a atualização cabíve.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis constituem etapas interdependentes, cuja execução integrada favorece a eficiência operacional, a rastreabilidade dos materiais e a adequada responsabilização pela prestação dos serviços.

A divisão do objeto poderá aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a coordenação das coletas e elevar os custos administrativos e operacionais. Assim, recomenda-se a execução integrada do objeto, sem prejuízo do credenciamento de múltiplas cooperativas ou associações, demonstrada a viabilidade jurídica da contratação paralela e não excludente dos serviços.

IX - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificam, preliminarmente, necessidades de adequação estrutural das instalações do TRF5 para a execução do objeto. Deverá, contudo, ser assegurada, pela Diretoria de Administração Predial - DAP, a disponibilização de local apropriado para o armazenamento temporário dos materiais recicláveis, bem como a manutenção dos procedimentos de segregação e organização dos resíduos até a realização das coletas.

Também deverão ser definidos os procedimentos de acesso às dependências do Tribunal, os horários de coleta e as responsabilidades pelo acompanhamento e ateste dos serviços, de modo a garantir a segurança, a continuidade das atividades institucionais e a adequada destinação dos materiais recolhidos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de outras contratações que devam ser realizadas como condição de eficácia do objeto contratual.

A manutenção de arranjo não oneroso por Acordo de Cooperação Técnica 10 /2026 - TRF5/COOPAGRES (6107571), com transferência dos materiais e sem pagamento pelo serviço, não atendendo a diretriz de contratação remunerada indicada na Recomendação CNJ nº 169/2026.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A solução tem potencial de impacto ambiental positivo ao ampliar a reutilização, a reciclagem e a destinação adequada. Os principais riscos são transporte e destinação irregular, contaminação dos materiais, armazenamento inadequado, acidentes no manuseio e encaminhamento de resíduos perigosos a operadores sem capacidade técnica.

Como medidas mitigadoras, deverão ser previstas:

- separação dos resíduos por categoria e acondicionamento adequado, evitando contaminação;
- rastreabilidade da coleta, pesagem e destino final, com apresentação de comprovantes e documentos ambientais cabíveis;
- uso de veículos adequados e procedimentos que evitem derramamentos, dispersão e acidentes;
- uso de equipamentos de proteção e treinamento dos trabalhadores;
- fluxos separados para resíduos perigosos ou sujeitos a logística reversa específica;
- monitoramento de indicadores de massa coletada, percentual destinado à reutilização/reciclagem e ocorrências de não conformidade;

- orientação e sensibilização do corpo funcional para melhorar a segregação na origem.

XIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

a) Resultados diretos:

- Garantir a coleta regular e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pela contratação;
- Ampliar a recuperação de materiais para reutilização e reciclagem, reduzindo o descarte inadequado;
- Promover a inclusão socioeconômica de catadores e catadoras, mediante remuneração pelos serviços efetivamente prestados;
- Assegurar transparência na remuneração e na execução dos serviços;
- Aprimorar a rastreabilidade dos resíduos por meio de registros de coleta, pesagem, quando aplicável, e destinação.

b) Resultados indiretos:

- Reduzir os riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos;
- Contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para a valorização profissional dos catadores e das catadoras;
- Fortalecer a economia circular e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- Promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental institucional;
- Aprimorar a mensuração e a divulgação dos indicadores de sustentabilidade do TRF5;
- Fortalecer a imagem institucional do Tribunal como agente público comprometido com a sustentabilidade e a inclusão social.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Declaramos que a solução escolhida é viável sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental, mostrando-se adequada, necessária e proporcional às necessidades institucionais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público, pelos seguintes fundamentos:

- A necessidade de assegurar a coleta seletiva, a triagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis está claramente identificada e justificada;

- A solução está alinhada aos objetivos institucionais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- A frequência estimada de uma coleta semanal e os demais requisitos operacionais são compatíveis com as necessidades inicialmente identificadas;
- O levantamento de mercado identificou referência pública de remuneração por coleta em contratação de objeto semelhante, devendo sua compatibilidade com as condições de execução do TRF5 ser confirmada na instrução processual;
- A escolha pelo credenciamento oneroso de cooperativas ou associações de catadores justifica-se pela possibilidade de remunerar os serviços prestados e promover a inclusão socioeconômica dos catadores, ficando condicionada à demonstração da adequação à hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- A remuneração proposta é de R$ 200,00 (duzentos reais) por coleta efetivamente realizada e atestada, independentemente do volume de materiais recolhidos, com custo anual estimado de R$ 10.400,00, considerando 52 coletas;
- Os resultados pretendidos contribuem para o uso eficiente dos recursos disponíveis, a melhoria da gestão de resíduos, a redução dos impactos ambientais e o fortalecimento das práticas de sustentabilidade institucional.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da solução proposta, ficando o prosseguimento do procedimento de contratação condicionado à confirmação da disponibilidade orçamentária, da definição de critérios objetivos para a distribuição dos serviços entre os credenciados a ser reazliada no Termo de Referênciai e à validação jurídica do modelo de credenciamento adotado.

Marcelo Nobre Tavares	**Urbano Ramos de Andrade Lima Filho**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
Integrante Requisitante	Integrantes Técnicos	Integrante Administrativo

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ANEXO I-E

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação:	**Credenciamento de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação (anterior à contratação) () Seleção do Fornecedor (anterior à contratação) () Gestão do Contrato (após a contratação)

RISCO 1 - Custo elevado da solução.		
Probabilidade	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Ausência de disponibilidade orçamentária e atraso no processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.	Unidade Demandante
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 2 - Inobservância das formalidades inerentes à contratação.	
Probabilidade	(**X**) Baixa () Média () Alta

Impacto		() Baixa (**X**) Média () Alta
Id	**Dano**	
1	Atraso no processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de *checklist*.	Equipe de Planejamento da Contratação / Divisão de Licitações
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Sanar possível falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / Divisão de Licitações

RISCO 3 - Preços subestimados nos orçamentos estimativos.		
Probabilidade	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado e atraso na contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Repetição das cotações de forma mais ampla, com auxílio da unidade técnica demandante.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA

RISCO 4 - Incompatibilidade do Credenciamento com o Objeto	
Probabilidade	() Baixa (**X**) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (**X**) Alta
Id	**Dano**
1	Inadequação do procedimento de credenciamento à natureza do objeto, comprometendo a regularidade da contratação.
2	Necessidade de reformulação do procedimento, com atrasos na implementação da coleta seletiva e na destinação ambientalmente

	adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do TRF 5ª Região.	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Avaliar a adequação jurídica do credenciamento ao objeto, considerando suas características e os requisitos legais aplicáveis.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Fundamentar a escolha do procedimento no ETP, demonstrando sua compatibilidade com a legislação e com as necessidades institucionais.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Submeter os artefatos da contratação à análise jurídica, quando cabível.	Assessoria Jurídica
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Reavaliar a solução e o procedimento de contratação, promovendo os ajustes necessários à luz da legislação aplicável.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Caso constatada a inadequação do credenciamento, adotar procedimento juridicamente cabível para viabilizar a contratação.	Assessoria Jurídica Equipe de Planejamento da Contratação
3	Adotar medidas temporárias para assegurar o adequado armazenamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos até a conclusão do procedimento.	Diretoria de Adminitração Predial - DAP

FASE DE ANÁLISE
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação) **(X) Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)** () Gestão do Contrato (após a contratação)

RISCO 1 - Divergências textuais no Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.		
Probabilidade	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital de Credenciamento	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Verificar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta de Credenciamento.	Divisão de Licitações / Núcleo de Contratos
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos os ajustes pertinetes de forma a ficarem compatíveis entre si.	Divisão de Licitações / Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 2 - Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade.			
Probabilidade	(**X**) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1	Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta ou fracassada.		
Id	**Ação Preventiva**		Responsável
1	Análise das condições de habilitação definidas no Termo de Referência, para que não haja afronta aos art. 9º c/c art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.		Divisão de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência
Id	**Ação de Contingência**		Responsável
1	Solicitar justificativa sobre a pertinência e relevância da condição posta ou, se for o caso, sua exclusão.		Divisão de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Credenciamento Deserto ou Fracassado			
Probabilidade	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	**Dano**		

1	Não realização do credenciamento, comprometendo a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do TRF 5ª Região.	
2	Risco de destinação inadequada dos resíduos sólidos, com prejuízos ambientais e institucionais e possível descumprimento de diretrizes de sustentabilidade	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Planejar adequadamente o credenciamento, definindo requisitos e condições compatíveis com a atuação das cooperativas e associações de catadores	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Realizar ampla divulgação do chamamento público junto a cooperativas e associações de catadores potencialmente interessadas	Divisão de Licitações Divisão de Comunicação Social
3	Estabelecer condições de participação e remuneração compatíveis com o objeto e com a realidade do público-alvo	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Revisar o ETP e o Termo de Referência, bem como as condições do chamamento público, para identificar e corrigir eventuais fatores que tenham inviabilizado o credenciamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Promover nova divulgação do chamamento público, após os ajustes necessários, buscando ampliar a participação de cooperativas e associações de catadores.	Divisão de Licitações Divisão de Comunicação Social
3	Adotar medidas temporárias para assegurar o armazenamento adequado dos resíduos recicláveis e reutilizáveis até a efetivação do credenciamento.	Diretoria de Adminitração Predial - DAP

FASE DE ANÁLISE
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação) () Seleção do Fornecedor (anterior à contratação) **(X) Gestão do Contrato (após a contratação)**

RISCO 1 - Vencimento da proposta por sobrestamento.			
Probabilidade	(**X**) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1	Recusa do credenciado em manter a proposta.		
Id	**Ação Preventiva**		Responsável
1	Controle da vigência da proposta.		Divisão de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos
Id	**Ação de Contingência**		Responsável
1	Solicitar à licitante vencedora a revalidação da proposta.		Divisão de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos

RISCO 2 - Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do Termo de Credenciamento			
Probabilidade	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1	Não atendimento ao art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021.		
Id	**Ação Preventiva**		Responsável
1	Verificar, através de cheklist, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.		Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência
Id	**Ação de Contingência**		Responsável
1	Notificar a empresa para que esta possa regularizar sua documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos.		Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Ausência de designação formal dos atores de fiscalização.			
Probabilidade	(**X**) Baixa	() Média	() Alta

Impacto	(**X**) Baixa () Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Descumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Acompanhamento da tramitação processual através de cheklist.	Núcleo de Contratos / Diretoria Administrativa
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Solicitar à Diretoria Geral a emissão de portaria de designação do fiscal e gestor do contrato e respectivos suplentes.	Núcleo de Contratos / Diretoria Geral

RISCO 4 - Falhas na gestão contratual			
Probabilidade	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1	Falhas na execução dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do TRF 5ª Região		
2	Descumprimento das obrigações pactuadas, com prejuízos à sustentabilidade e à adequada gestão dos resíduos sólidos.		
Id	**Ação Preventiva**		Responsável
1	Designar responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços.		Direção-Geral
2	Estabelecer procedimentos de controle e registro das coletas realizadas e da destinação dos resíduos.		Gestores e fiscais do Termo de Credenciamento
3	Orientar a cooperativa ou associação credenciada quanto às obrigações e aos procedimentos operacionais aplicáveis		Gestores e fiscais do Termo de Credenciamento
Id	**Ação de Contingência**		Responsável
1	Notificar a credenciada para regularizar falhas identificadas na execução dos serviços.		Fiscal do Contrato

2	Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.	Gestor do Contrato
3	Avaliar medidas alternativas para assegurar a continuidade da coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	Diretoria Administrativa - DA Diretoria de Administração Predial - DAP Seção Sociambientel

RISCO 5 - Descumprimento do Sistema de Rodízio entre as Cooperativas Credenciadas.		
Probabilidade	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (**X**) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Comprometimento da isonomia e da transparência na distribuição das oportunidades entre as cooperativas e associações credenciadas.	
2	Questionamentos administrativos e conflitos entre as credenciadas, com prejuízo à regularidade da coleta seletiva.	
Id	**Ação Preventiva**	Responsável
1	Definir critérios objetivos e transparentes para o sistema de rodízio no instrumento de credenciamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Manter registro atualizado da ordem de participação e das coletas atribuídas a cada credenciada.	Gestores e fiscais do Termo de Credenciamento
3	Acompanhar o cumprimento do rodízio, assegurando tratamento isonômico às credenciadas.	Gestores e fiscais do Termo de Credenciamento
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Apurar a ocorrência e corrigir eventuais falhas na aplicação do rodízio.	Gestores e fiscais do Termo de Credenciamento
2	Restabelecer a ordem de rodízio prevista no instrumento de credenciamento, com registro das providências adotadas.	Gestores e fiscais do Termo de Credenciamento

3	Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento reiterado das regras estabelecidas.	Diretoria Administrativa - DA Diretoria de Administração Predial - DAP Seção Sociambientel

Equipe de Planejamento da Contratação.

Marcelo Nobre Tavares	**Urbano Ramos de Andrade Lima Filho**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
Integrante Requisitante	Integrantes Técnicos	Integrante Administrativo